



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado em	13/03/2026
Votação	

DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
16 ABR. 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 11 /2026 - Vereadora Elisete Silva Duarte.


Limoeiro do Norte (CE), 25 de março de 2026.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com a finalidade de sugerir à Chefe do Poder Executivo Municipal, Dra. Dilmara Amaral, que seja enviada a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, cujo objetivo **Dispõe sobre a substituição gradativa das sirenes e alarmes utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipal por outros meios não agressivos aos alunos com transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências, visando a proteção dessas crianças que possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com barulhos e ruídos.** “Essa hipersensibilidade pode causar pânico, perda de concentração e até mesmo levar a criança a colapsos”,

Em anexo, segue minuta do Projeto de Lei que pode servir de parâmetro para definição do que poderá ser elaborado por Vossa Excelência, e na sequência, enviada a esta Casa Legislativa, na forma de Projeto de Lei.

Aguardamos a apreciação deste Projeto de Indicação e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elisete Silva Duarte Guimarães
Vereadora

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>1470</u>
07 ABR. 2026
Horário: <u>12:46</u>
Responsável

Ao Exmo. Sr.

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Em uma escola, na entrada, na saída e em diversos horários a sirene, através de alarmes, emite ruídos ensurdecedores; início das aulas: alarme/ruído; recreio: alarme/ruído; final do dia letivo: alarme/ruído; início das provas: alarme/ruído; final das provas: alarme/ruído; final de cada aula: alarme/ruído; enfim, durante todo o período em que os servidores da instituição de ensino, o corpo docente e o corpo discente se encontram na escola os ruídos sonoros são constantes de forma a desconcentrar todos os envolvidos e incomodar a vizinhança.

Em especial, se faz necessário o cuidado com as crianças que foram diagnosticadas com a Síndrome do X Frágil ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), as quais por diversas vezes ao serem incomodadas por ruídos inesperados, podem apresentar desordem comportamental em face de "som desagradável e não esperado, situação que os deixa absolutamente vulneráveis.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 - pessoas no espectro do autismo podem apresentar déficit na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, que se expressam em diferentes níveis de intensidade de pessoa para pessoa.

Quando a pessoa com TEA tem hipersensibilidade auditiva, sua tolerância aos estímulos sonoros é menor, e ruídos altos podem ocasionar desconforto, dor ou até mesmo crises comportamentais e intensa desregulação.

A adaptação dos ambientes para torná-los mais inclusivos deve ser algo a ser buscado em todos os espaços frequentados pelas crianças com deficiência, sobretudo nas escolas, locais onde passam grande parte do tempo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Dessa forma, a proposição em tela está consonância com a Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neuro típicas - sem nenhum transtorno de desenvolvimento - pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes. (Hipersensibilidade: autistas e fogos de artifício | Genial Care <https://genialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo/>).

Assim, a adequação de sinalização sonora para indicar entrada, saída, recreio ou o início de atividades no cronograma escolar é, pertinente, porque contribui para a inclusão das pessoas com hipersensibilidade sensorial nas instituições de ensino.

Motivo pelo qual, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Colegas Vereadores, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Plenário Manoel de Castro Filho, sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 25 de março de 2026.


ELISETE SILVA DUARTE GUIMARAES
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DO PROJETO LEI

Dispõem sobre a substituição gradativa das sirenes e alarmes utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipal por outros meios não agressivos aos alunos com transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, R E S O L V E:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a substituição sirenes e alarmes utilizadas pelos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada de Limoeiro do Norte-CE., capazes de produzir ruídos com a finalidade de indicar horários, devem ser substituídos, gradativamente, por outros meios não agressivos e inclusivos de indicação horária, visando a proteção de crianças com hipersensibilidade sensorial em relação a barulhos e ruídos, bem como a inclusão de crianças com Transtorno Espectro Autista (TEA).

§ 1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos providenciarão a substituição dos ruídos por sons e/ou sinais luminosos.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

- I - ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por buzinas de veículos ou embarcações;
- II - som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino das redes pública municipal e privada poderão propor métodos e maneiras criativas e alternativas de indicação horária por meio do desenvolvimento de atividades de sala de aula, trabalhando a inclusão de maneira interativa e conjunta de forma a ajudar e facilitar a aprendizagem das crianças com Transtorno do Espectro Autista ou hipersensibilidade sensorial.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 3º. Os novos sinais sonoros musicais deverão se adequar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, não apresentando risco de pânico e nem desconforto a estes alunos.

Art. 4º. A substituição dos dispositivos, quanto a sua forma e prazo, bem como as possíveis sanções frente ao não cumprimento, seguirão conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Manoel de Castro Filho, sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 25 de março de 2026.


ELISETE SILVA DUARTE GUIMARÃES
Vereadora